

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 12.836, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

- Dispõe sobre a regulamentação do Centro de Convivência "José Maria Gaspar (NINO)" nesta cidade.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

- **Art. 1º** O Centro de Convivência "José Maria Gaspar" é um espaço de uso social destinado a proporcionar lazer e a convivência entre os funcionários públicos municipais desta cidade.
- **Art. 2º** O espaço do Centro de Convivência "José Maria Gaspar" está localizado no Bairro do Junqueira, na Rua Bepe Vanni s/nº.
- **§ 1º** O Centro de Convivência é composto das seguintes áreas: salão de festas, banheiros, varandas externas, cozinha com todos os utensílios para a preparação de refeições, churrasqueira, campo de futebol society e piscina com chuveiro externo.
- **Art. 3º** A utilização do Centro de Convivência poderá ser autorizada para uso do funcionário e seus dependentes nos dias úteis, finais de semana e feriados, mediante agendamento, sendo recolhida a taxa de utilização, calculada conforme o custo de manutenção do espaço, incluídos despesas com água, energia, material de higiene, limpeza e mão de obra correspondente (se for o caso), recolhida no valor estipulado de **R\$ 50,00** (**Cinquenta Reais**), conforme decreto municipal de nº 12.134 de 30 de novembro de 2011 e assinado o termo de responsabilidade do uso.
- **§ 1º** Durante o uso agendado do Centro de Convivência, o funcionário não poderá utilizá-lo em seu horário de trabalho e no ato da reserva deverá informar seu horário de trabalho ou escala.
- § 2º Havendo o cancelamento do evento ou desistência da reserva e sendo o fato comunicado até 3 (três) dias antes do evento, a Prefeitura de Tatuí se obriga a devolver o valor pago descontado o valor apurado por administração e despesas pertinentes à reserva.



GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 12.836, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

- § 3º Os procedimentos de pagamento dos valores para a reserva e uso do Centro de Convivência, serão efetuados diretamente no protocolo do Paço Municipal, com boleto bancário, próprio para seu fim, com o seu recebimento diretamente e exclusivo na rede bancária, só validado com autenticação de seus caixas, da rede bancária e seus correspondentes.
- **§ 4º** Na escolha múltipla de funcionários por um dia especifico, será analisada pela comissão atuante, qual funcionário não utilizou o Centro de Convivência em 06 (seis) meses e se persistir o empate, será realizado um sorteio com a presença dos solicitantes e de integrantes da comissão.
- § 5º O valor da taxa de utilização fixado em R\$ 50,00, poderá sofrer reajuste, em decorrência de incidência de inflação e de ajustes de preço em nosso mercado varejista, este reajuste poderá ser feito com o índice de correção do INPC da FIPE, acumulado em 12 meses anteriores.
- **Art. 4º** A reserva poderá ser feita por e-mail, com todos os dados do funcionário (nome, matrícula, secretaria e departamento, horário de trabalho, RG e dia pretendido para a reserva), através do **e-mail: gremio@tatui.sp.gov.br.**
- **Art. 5º** Toda a despesa realizada durante a utilização do Centro de Convivência ficará por conta do funcionário que recolheu a taxa e se responsabilizou pelo evento.
- **Art. 6º** A área do Centro de Convivência não poderá ser cedida, sublocada ou trocada para outra pessoa que não seja o funcionário público municipal autorizado para utilizar o espaço, sem prévia comunicação com a comissão atuante do Centro de Convivência.
- **Art. 7º** A locação do Centro de Convivência inclui a utilização dos utensílios da cozinha, como pratos, talheres, copos e taças, guardanapos, jogos americanos e toalhas, ou outros utensílios sediados no centro que são de responsabilidade exclusiva do funcionário locatário.
- **§ 1º** O locatário estará obrigado a retirar os materiais, utensílios, decoração e mobiliário não pertencente ao Centro de Convivência após o término de sua festividade.
- **Art. 8º** O horário de funcionamento se dará das 10h00min as 00h00min , sendo que a utilização de equipamentos de áudio e audiovisuais e outros instrumentos musicais somente será permitida atendendo a logística disponível no



GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 12.836, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

espaço, respeitando os limites acústicos de 80 decibéis até as 22 horas e deverão ser totalmente desligados impreterivelmente após esse horário.

- **Art. 9º** O funcionário locatário se obriga a indenizar a Prefeitura por todo e qualquer dano, causado ou ocasionado por seus convidados, participantes do evento e/ou fornecedores, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da comunicação da prefeitura, com os valores de mercado para sanar o dano, mediante a apresentação de três orçamentos.
- **§ 1º** Fica responsável pela vistoria, medição, apuração e comunicação de qualquer irregularidade e todos os atos do Centro de Convivência para com o funcionário responsável, a Comissão instituída.
- **Art. 10** A Prefeitura Municipal de Tatuí, bem como a Comissão atuante não se responsabilizam por materiais, equipamentos, instrumentos de terceiros utilizados no evento, bem como a sua guarda ou utilização.
- **§** 1º Em qualquer hipótese, a Prefeitura não se responsabiliza pela inexecução do evento, bem como a não prestação dos serviços contratados pelo funcionário locatário.
- **§ 2º** A Prefeitura de Tatuí não se responsabiliza pelo pagamento e/ou encargos sociais e tributários, decorrentes da contratação de serviços de terceiros para dar suporte ao evento, ficando a cargo exclusivamente do funcionário responsável.
- **Art. 11** É terminantemente proibida a prática de jogos de azar, a venda de convites, ingressos, cartelas de bingo ou similares, sob qualquer pretexto, nos eventos do Centro de Convivência.
- **Art. 12** A capacidade máxima de ocupação do Centro de Convivência é de 150 pessoas (cento e cinqüenta) e a sua utilização pelo funcionário responsável poderá exceder até 10% (dez por cento) da capacidade.
- **Art. 13** É proibida a realização de adaptação, reforma, decoração ou qualquer intervenção que possa danificar as instalações do Centro de Convivência, sejam elas: paredes, esquadrias, vidros, pinturas, objetos de decoração, bancadas, mobiliários, etc.
- § 1º A não observância dessa norma implicará no imediato ressarcimento dos prejuízos do funcionário responsável.



GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 12.836, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de 09 de janeiro de 2012.

Tatuí, 16 de março de 2012.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL

Aniz Eduardo Boneder Amadei Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva Secretário Municipal da Fazenda e Finanças

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 16/03/2012. Neiva de Barros Oliveira